

A/C Pregoeiro / Setor de Licitação
Município de Gaspar/SC
Ref. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº
133/2019
Processo Licitatório 235/2019

PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.159.931/0001-96, com sede na Av. Getúlio Vargas, 734, sala 02, Porto União/SC, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, atendendo o disposto no item 15.1., **IMPUGNAR O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**, especificamente a exigência de certificação dos produtos pela ABRAFATI.

Verifica-se no edital, após a descrição de cada produto, que consta expressamente “Linha Premium e certificado pela Abrafati”.

Não pode o edital exigir a associação de um fabricante de tintas à Abrafati, sendo esta a exigência constante no edital, uma vez que o produto somente será certificado pela Abrafati se o fabricante for associado em tal Associação.

A ABRAFATI é a Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas, e sua associação é facultativa, sendo que a certificação da qualidade de tintas dá-se por outros modos, como observância as normas ABNT, certificação pelo Inmetro entre outros, e não ser a fabricante de tintas associada em uma associação.

Clarificante que tal exigência retira o direito de concorrência, garantido pela Constituição Federal e pela Lei de Licitações.

A ABRAFATI – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas trata-se de uma associação empresarial que não tem o poder de atestar ou certificar a qualidade do produto de seus associados.

Conforme consta no site da ABRAFATI (<http://www.abrafati.com.br/a-abrafati/sobre-a-associação/>), seus principais objetivos são os seguintes:

- *Desenvolver, entre os produtores de tintas no País, a leal concorrência, o respeito ao consumidor e o correto cumprimento das leis.*
- *Incentivar o desenvolvimento em geral da indústria de tintas e vernizes no Brasil, tendo sempre presentes o interesse público e o progresso do país.*

- *Buscar o aprimoramento ético e de qualidade das empresas, bem como incentivar uma crescente consciência e ação voltadas para a sustentabilidade.*
- *Promover estudos e pesquisas relacionados a tintas e disseminar conhecimento dentro e fora da cadeia produtiva.*
- *Contribuir para a capacitação dos profissionais ligados à cadeia produtiva e à aplicação de tintas, por meio de cursos, seminários, congressos, publicações e outras iniciativas.*
- *Difundir e fomentar o uso de tintas como elementos de proteção e embelezamento de superfícies.*
- *Manter contato permanente com autoridades governamentais e outras associações de classe, para viabilizar o desenvolvimento de trabalhos conjuntos em prol do desenvolvimento setorial.*

Verifica-se que se trata de uma associação que tem, em tese, por objetivo, defender o interesse dos fabricantes e fornecedores de tintas, prezando sempre pela qualidade dos produtos, mas em momento algum consta que é credenciada ou pode atestar a qualidade das tintas de seus associados.

O fato de ser associado, não significa por si só que os produtos terão a qualidade exigida pela ABNT.

Assim dispõe o art. 5º, inciso XVII da Constituição Federal:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)"

(...)

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.

Grifos nossos.

Ainda, o art. 5º, inciso II da CF pontua que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Se a própria Constituição Federal se preocupou em gravar que o direito de associação deve ser livre, E NÃO COMPULSÓRIO, não se pode exigir em uma licitação que a empresa seja associada à ABRAFATI, ressaltando que referida associação não emite qualquer documento àqueles que não são seus associados.

Lei alguma (edital algum) pode exigir que uma empresa se associe a uma associação, seja qual for.

Argumentando ainda, deve ser observado o disposto no art. 37, inciso XXI da CF:

Art. 37 (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Grifo nosso.

Por fim, pedimos vênia para transcrever o entendimento de nosso Eg. Tribunal de Justiça, em casos análogos:

AGRAVO POR INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN. EMPRESA COM MELHOR PROPOSTA INABILITADA POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. PRETENSÃO MANDAMENTAL VISANDO À HABILITAÇÃO. PEDIDO LIMINAR DEFERIDO ARREDANDO O ATO ADMINISTRATIVO, HABILITANDO A IMPETRANTE NO CERTAME. INSURGÊNCIA DA CASAN ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AINDA EM EXECUÇÃO, E NÃO CONCLUÍDOS. ART. 7º, III, DA LEI 12.016/2009. RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS E POSSIBILIDADE DE INEFICÁCIA DA MEDIDA. PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL. EXEGESE DO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE NÃO PREVÊ PRAZO MÍNIMO DE PRESTAÇÃO PRETÉRITA DE SERVIÇOS PARA A COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO TÉCNICA. DOCUMENTAÇÃO QUE, A PRINCÍPIO, MOSTRA-SE SUFICIENTE PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, ANTE O ATENDIMENTO QUANTUM SATIS DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL. ACERTADO DEFERIMENTO DA LIMINAR. DESPROVIMENTO. "A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de

todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo" (MS n. 5779/DF, Min. José Delgado). "Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. 'O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação' (STJ, MS n. 5.693/DFR, Min. Nilton Luiz Pereira)" (ACMS n. 2003.015947-9, da Capital, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. em 19/04/2005). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.090476-7, da Capital, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 30-01-2015). Grifo nosso

Assim , resta veementemente impugnado o edital quanto a exigência de que os produtos sejam certificados pela Abrafati, devendo ser retirada a obrigatoriedade da associação à ABRAFATI, pelos fundamentos supra expostos, sob pena de clara afronta à Constituição Federal e a Lei de Licitações.

Nestes Termos
Pede Deferimento


**PORTO UNIÃO COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO EIRELI**
PP Arildo Pascoalino Cardoso

33.159.931/0001-96

**PORTO UNIÃO COMERCIO
E REPRESENTAÇÃO EIRELI.**

Avenida Getulio Vargas, 734, Sala 02
Centro - CEP 89.400-000

PORTO UNIÃO - SANTA CATARINA



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

ALEX EUGENIO CALIKOSKI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/10/1993, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 092.485.759-51, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05462358470, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA WENCESLAU BRAZ, 950, CENTRO, PORTO UNIAO, SC, CEP 89400000, BRASIL

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI.

Cláusula Segunda: A empresa tem sede: AVENIDA GETULIO VARGAS, 734, SALA 02, CENTRO, PORTO UNIAO, SC, CEP 89.400-000.

Cláusula Terceira: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objetivo(s): COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES SOLVENTES E TINGIDORES; COMÉRCIO ATACADISTA DE PLACAS, ACESSÓRIOS, E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS, MATERIAL PARA PINTURA, MADEIRA E ARTEFATOS, VIDROS, ESPELHOS, VITRAIS E MOLDURAS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.

Cláusula Quinta: A empresa iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Cláusula Sétima: A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a ALEX EUGENIO CALIKOSKI, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 DE DEZEMBRO, proceder-se-à a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

81900000340765

1/2 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/03/2019

Certifico o Registro em 27/03/2019

Arquivamento 20196907969 Protocolo 196907969 de 14/03/2019 NIRE 42600535732

Nome da empresa PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 292934928127800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 20/08/2019
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 125216/2019-03 na consulta de processos.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftExdvvXm-zkhJwBIc0p8tBXgcc001x4aYpnr61o0
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09248575951-ALEX EUGENIO CALIKOSKI



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**

Cláusula Nona: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Primeira: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

Cláusula Décima Segunda: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

RIO NEGRINHO/SC, 14 de março de 2019.

ALEX EUGENIO CALIKOSKI
CPF: 092.485.759-51

8190000340765

2/2 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/03/2019

Certifico o Registro em 27/03/2019

Arquivamento 20196907969 Protocolo 196907969 de 14/03/2019 NIRE 42600535732

Nome da empresa PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 292934928127800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PORTO UNIAO COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI
PROTOCOLO	196907969 - 14/03/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 42600535732
CNPJ 33.159.931/0001-96
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019
SOB N: 42600535732



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/03/2019

Certifico o Registro em 27/03/2019

Arquivamento 20196907969 Protocolo 196907969 de 14/03/2019 NIRE 42600535732

Nome da empresa PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.julesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 292934928127800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO

OUTORGANTE: PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ Nº: 33.159.931/0001-96

OUTORGADO: ARILDO PASCOALINO CARDOSO

RG: 9ªR/979439-5 SSP/SC

CPF: 420.340.009-00

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seus bastante procurador o outorgado, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador "ad judica" e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.



Porto União, SC. 12 De Julho de 2019.

PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ 33.159.931/0001-96

Alex Eugenio Calikoski

CPF 092.485.759-51

RG 4819643 SSP/SC

Sócio Administrador

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 734 – Sala 02 - Centro – Fone/Fax: (42) 3522-0311

CNPJ: 33.159.931/0001-96 – Inscr.Est.: 260.024.236 – CEP – 89.400-000 Porto União/SC.

E-mail: porto05.adm@gmail.com

